

DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 67/2015

**DA: COORDENADORIA DE SANEAMENTO
PARA: INTERLOCUTORES – ATR
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 2015YAL5A3
ASSUNTO: REDE DE ESGOTO – PALMAS - TO.**

RELATÓRIO

Conforme reclamação registrada através na Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins, protocolada sob o **Nº 2015YAL5A3**, a demandante Sra. Edilcileia Silva Noleto, residente na Quadra 407 Sul, QI 02 – Lote 12, conta 0353245-3, relata que: ***“A Empresa ODEBRECHT Ambiental fez um serviço na rede de esgoto de sua Quadra e deixaram as ruas sem condições de trafegar com qualquer veículo, pois corre o risco de ficar atolado”.***

A princípio, uma equipe de fiscalização da ATR deslocou-se até a casa da demandante, na Quadra 407 Sul.

FOTOS DO LOCAL





Verificou-se que o setor não possui pavimentação asfáltica, e que com os trabalhos da implantação da rede de esgotamento sanitário, que ocorreu em toda a quadra, os problemas de tráfego de veículos internos foram potencializados.

Responsável por algo é a pessoa, física ou jurídica (de direito privado ou público), que tem, por lei, a obrigação de zelar, fiscalizar ou administrar certas situações ou bens. De forma que o autor do dano é aquele que produziu o mesmo.

Entretanto, não há infra-estrutura (pavimentação) para que o dano seja caracterizado.

Haveria uma responsabilidade solidária entre o setor público e a empresa concessionária se houvesse a pavimentação. De modo que a responsabilidade de implantar a pavimentação bem como a sua manutenção não é da concessionária e sim da Administração Pública local.



CONCLUSÃO

Conforme exposto, conclui-se que obras de infra-estrutura são de responsabilidade do loteador, sendo este o Poder Público. Conforme observado foi instituído loteamento, sem a instalação de equipamento público indispensável. Nesse caso, deve ao Poder Público Municipal ser compelida à realização de obras de infra-estrutura.

Deste modo, considera-se a demanda encerrada.

Palmas, 18 de Maio de 2015.

Eng^o Alcimar Araujo Milhomem
Mat 11156066-1

PRESIDÊNCIA DA ATR

I - Ciente;
II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE
para as providências cabíveis.

PEDRO ADROALDO DA SILVA
Vice Presidente - ATR

